



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 065/2020 Dispensa de Licitação nº 022/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com endereço na Rua Doutor Basílio Vicente de Castro, nº 111, sl 1004/ 10º andar/ Cond. Eurobusiness CD CMRL, Distrito de Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 81200-526, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.086.763-5 e do CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado a Rua Joaquim Silveira da Motta, nº 296, Guabirota, CEP: 81.520-280, Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo com a observância na **Dispensa de Licitação nº 022/2020**, Processo de Compra nº 72/2020, constante da solicitação nº 1572/2020, sob o protocolo nº 2682/2020, proveniente da Secretaria Municipal da Administração, nos termos do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a assinatura da ferramenta de acesso ao *web site* “Banco de Preços”, para obtenção de informações técnicas contendo resultados de licitações adjudicadas e homologadas diariamente por outros órgãos e entidades de natureza pública, possibilitando a realização de consultas de preços objetivando estabelecer o valor médio de mercados para produtos que o Município pretende licitar.

1.2 A presente contratação deve possibilitar o acesso de até 04 (quatro) usuários a serem indicados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

2.1 A presente contratação terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da liberação das senhas de acesso, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

2.2. A execução dos serviços deverá atender ao disposto na **Proposta Comercial** da empresa, que é parte indissociável do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O preço para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão – 03 – Secretaria Municipal de Administração;
Unidade 01- Secretaria Municipal de Administração;
Projeto Atividade – 2030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
Elemento – 3.3.90.40.13 – Serviços de TIC – Comunicação de Dados.
Dotação: 48. **Recurso: 1** - Livre

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

5.1. Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o §1.º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.2. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

6.1. A fiscalização dos serviços e a gestão do presente contrato ficarão a cargo da Secretária Municipal de Administração, Sra. Rubia Aita Xavier, ou pessoa por ela designada.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até **30 (trinta) dias contados** do recebimento da Nota Fiscal pela fiscal do Contrato.

7.1.1. O pagamento será creditado em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, observados os seguintes dados: **Banco do Brasil, Agência 1622-5, número da conta corrente 464-2.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

7.1.2. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.1.3. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DOS DIREITOS:

I - Constituem direitos do **CONTRATANTE** de receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** de perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

I - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os serviços na forma ajustada, conforme solicitações de compra que deram origem a esta contratação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas garantias solicitadas neste Contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de Rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO:

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATANTE** na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1. Se a **CONTRATADA** se recusar a prestar os serviços injustificadamente, estará sujeita às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

11.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências deste instrumento, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a **CONTRATADA**, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no Contrato acarretando prejuízos para o **CONTRATANTE**, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando frustração deste instrumento ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de São Pedro do Sul;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que se produzam os efeitos legais.

São Pedro do Sul/RS, 10 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA.
Rep. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00.

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.659.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: